



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE INTERINA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 27 DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

REVOGA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE SUSPENDEU OS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS, INCLUINDO AS PREVISTAS EM TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC) E OUTROS AJUSTES CELEBRADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) E DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes confere o Decreto Estadual nº

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20081-312 - Tel.: 2332-4604  
[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

45.291/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.479/2018, bem como o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007 e no Decreto Estadual nº 46.619/2019,

**CONSIDERANDO:**

- a edição do Decreto nº 47.205, de 10 de agosto de 2020, que revogou o inciso IX do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020;
- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da Covid- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;
- a observância aos princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no art. 37 da CRFB/88, em especial, os da legalidade e da eficiência; e
- a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

**ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL**

Presidente Interina do Instituto Estadual do Ambiente

Publicada em 28.08.2020, DO nº 159, página 11